

RESOLUÇÃO UNESP nº 134 de 13 de novembro de 2003.

(Publicada no DOE de 14/11/03 - Seção I – pág.34)

Regulamenta os Cursos Temáticos, de Atualização, de Extensão e de Difusão Cultural, ministrados na UNESP.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária em sessão de / /2003, com fundamento na alínea a do inciso II do artigo 24 do Estatuto da UNESP, resolve:

Artigo 1º - Regular os Cursos Temáticos, de Atualização, de Extensão e de Difusão Cultural ministrados na UNESP.

Artigo 2º - Os Cursos Temáticos de curta duração têm por propósito oferecer oportunidade para maior acesso ao conhecimento sobre um determinado assunto.

§ 1º - Os cursos mencionados no "caput" deste artigo terão uma carga horária mínima de 04 (quatro) horas e máxima de 16 (dezesesseis) horas-aula, não computado o tempo de estudo individual e em grupo, sem assistência docente.

§ 2º - O perfil dos participantes será definido pelo(s) Coordenador(es) do curso, em função de seu conteúdo.

Artigo 3º - Os Cursos de Atualização têm como objetivo proporcionar a formação continuada do participante em relação ao conhecimento em uma determinada área ou sobre um assunto em um período de tempo recente.

§ 1º - Os cursos mencionados no "caput" deste artigo terão uma carga horária mínima superior a 16 (dezesesseis) horas e máxima de 30 (trinta) horas-aula, não computado o tempo de estudo individual e em grupo, sem assistência docente.

§ 2º - O perfil dos participantes será definido pelo(s) Coordenador(es) do curso, em função da sua especificidade.

Artigo 4º - Os Cursos de Extensão visam a difundir e atualizar conhecimentos sistematizados e técnicas de trabalho.

§ 1º - Os cursos mencionados no "caput" deste artigo terão uma carga horária mínima superior a 30 (trinta) horas-aula e máxima inferior a 180 (cento e oitenta) horas-aula, não computado o tempo de estudo individual e em grupo, sem assistência docente.

§ 2º - Os Cursos de Extensão poderão alcançar, além da comunidade universitária, o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a grupos de pessoas e instituições públicas ou privadas, de acordo com a sua finalidade e o seu conteúdo.

§ 3º - O Curso de Extensão terá um programa, subdividido em tópicos, a cada um dos quais corresponderá uma parcela da carga horária total.

§ 4º - Os tópicos do programa de um curso de extensão poderão ser desenvolvidos por um ou mais docentes, atribuindo-se a cada um a parcela correspondente da carga horária prevista para o tópico respectivo.

Artigo 5º - Os Cursos de Difusão Cultural têm como finalidade difundir aspectos da cultura em quaisquer das suas manifestações, independentemente de sua formação específica.

§ 1º - Os cursos mencionados no “caput” deste artigo terão uma carga horária mínima superior a 30 (trinta) horas-aula e máxima inferior a 180 (cento e oitenta) horas-aula, não computado o tempo de estudo individual e em grupo, sem assistência docente.

§ 2º - Os Cursos de Difusão Cultural poderão extrapolar o âmbito da coletividade universitária, ou dirigir-se a grupos de pessoas e instituições públicas ou privadas, de acordo com a sua finalidade e o seu conteúdo.

Artigo 6º - A finalidade e o conteúdo dos cursos apresentados nesta Resolução deverão estar fundamentados nas atividades de ensino e pesquisa que são normalmente realizadas pela Unidade Universitária.

Parágrafo único - As excepcionalidades serão analisadas pela Comissão Permanente de Extensão Universitária - CPEU local, mediante justificativa do proponente.

Artigo 7º - Os cursos abrangidos por esta Resolução serão coordenados por docentes, pesquisadores ou servidores especializados da UNESP, podendo, inclusive, ser ministrados por profissionais de outras Instituições, na qualidade de convidados.

Artigo 8º - Os cursos de que trata esta Resolução deverão ter origem num Departamento ou conjunto de Departamentos ou, ainda, em outras estruturas universitárias competentes e somente poderão ser ministrados após a manifestação da CPEU e a aprovação pela Congregação ou Conselho Deliberativo, ouvido(s) o(s) Conselho(s) de Departamento(s).

§ 1º - Para iniciar a tramitação da análise da proposta de oferecimento dos cursos, o coordenador deverá preencher formulário próprio, acessando eletronicamente o Banco de Dados da PROEX, no qual, ao final do processo, deverá também ser registrada a aprovação do órgão competente.

§ 2º - Para o oferecimento desses cursos as Unidades poderão contar com o apoio logístico ou a interveniência das Fundações.

§ 3º - Os cursos poderão ser cobrados, com a aprovação do valor das taxas pelas respectivas Congregações ou Conselhos Deliberativos.

§ 4º - A obrigatoriedade da taxa mínima de inscrição estabelecida pela Resolução UNESP nº 57/98, fica a critério da Unidade Universitária proponente. A Unidade Universitária

deverá assegurar isenção de outros custos para, pelo menos, 10% do total das vagas oferecidas.

§ 5º - Da receita bruta auferida nos cursos abrangidos nesta Resolução, no mínimo 10% e no máximo 30% serão destinados às Unidades proponentes e, no mínimo, 5% do valor total do projeto serão destinados à Taxa de Contribuição ao Desenvolvimento da UNESP (TCDU).

Artigo 9º - O número de vagas a serem oferecidas será fixado pelo Coordenador(es) do curso, respeitados o limite mínimo de 05 alunos e o disposto no § 4º do artigo 8º.

Artigo 10 - Será exigida a frequência mínima obrigatória de 70% da carga horária total do curso, a ser controlada pelo(s) Coordenador(es) do curso.

Artigo 11 - O relatório final, preenchido on line na página da PROEX, deverá, no prazo máximo de 30 dias após o término do curso, ser encaminhado eletronicamente à Divisão Técnica Acadêmica para a apreciação do Conselho do Departamento e da Congregação ou do Conselho Deliberativo, com análise da CPEU.

§ 1º - Os cursos serão submetidos a um processo de avaliação pelos alunos, com o objetivo de favorecer a avaliação da atividade desenvolvida pelo(s) Coordenador(es) e colaboradores do curso.

§ 2º - O relatório final, após aprovado, deverá ser encaminhado eletronicamente à PROEX, para ciência.

Artigo 12 - Os certificados serão expedidos somente pela Unidade Universitária ou Complementar responsável, devendo conter, obrigatoriamente, a assinatura do(s) Coordenador(es) do Curso e do Diretor da Unidade.

§ 1º - Nos certificados deverão constar os temas e as respectivas cargas horárias ministradas.

§ 2º - Os certificados serão emitidos conforme o modelo disponibilizado na página da PROEX, com os logotipos da UNESP, da Unidade que está oferecendo o curso e da PROEX.

§ 3º - Os certificados de conclusão serão concedidos apenas aos alunos que, comprovadamente, frequentaram o mínimo de carga horária e tiveram aproveitamento satisfatório, podendo ser emitido um atestado de estudo nos demais casos.

Artigo 13 - Os cursos previstos por esta Resolução poderão também ser ministrados na modalidade a distância.

§ 1º - Os cursos ministrados sob a forma de educação a distância obedecerão ao disposto nesta resolução e serão organizados em regime especial, com flexibilidade de

requisitos para admissão, horários, duração e avaliação, sem prejuízo, dos objetivos e das diretrizes fixadas por esta regulamentação.

§ 2º - Os casos omissos serão analisados pela PROEX.

Artigo 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções UNESP nºs 14, de 27/03/98 (alterada pelas Resoluções UNESP nº 40/98, 34/99 e 18/2000), 55, de 05/10/98 (alterada pelas Resoluções UNESP nºs 35/99 e 17/2000) e 73 de 14/08/2002.